

Publicado 26/04/80

BOLETIM OFICIAL Nº 157

LEI N.º 381, DE 31 DE MARÇO DE 1980.

"Aprova a nova tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, antecipa índices de reajuste e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e dos servidores a eles equiparados, passam a ter os valores disposto na tabela que compõe o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único — Os símbolos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas passam a ter os valores constantes da tabela que compõe o Anexo II, desta Lei.

Art. 2.º — Os vencimentos dos Cargos de Secretário e de Procurador Geral, passam a ter os valores fixados na tabela contida no Anexo III, da presente Lei.

Art. 3.º — Fica concedido aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, aumento de 30 % (trinta por cento) a partir de 1.º de março, 15% (quinze por cento) a partir de 1.º de junho de 1980, 10% (dez por cento) a partir de 1.º de setembro, todos do corrente ano, sendo o primeiro aumento incidente

sobre o valor dos respectivos proventos e os demais incidentes sobre o valores corrigidos.

Art. 4.º — O valor mensal do salário-família e dos salários-esposa dos funcionários municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, será o contido na tabela que compõe o Anexo IV, da presente Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 1980.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
31 DE MARÇO DE 1980.

— João Ruy de Queiroz Pinheiro —
PREFEITO